



# 1ª edição do Mairiporã Music Fest começa nesta sexta



A etapa final do Brazil Music Contest acontece no final de semana

A Prefeitura, por meio do Departamento de Cultura, realizará a primeira edição do Mairiporã Music Fest e a etapa final do Brazil Music Contest. O evento, que será realizado no Espaço de Eventos Paulo Amaury Serralvo, terá início na próxima sexta-feira e se estenderá até domingo.

Na sexta, 23, a partir das 18h, o evento será aberto com a recepção das corporações no Simpósio Receptivo Marching Concepts, e show da banda CP Antaris (Legião Urbana Cover) em seguida.

No sábado, 24, das 15h às 18h, será a vez do Campeonato de Bandas de Marcha e Show "Brazil Music Contest: Marching Band Contest". A partir das 19h, show do Eglypcio da Banda Tihuana, Mammoth Rock Trio e Banda Backup.

No domingo, 25, a partir das 9h, o vale da música receberá a Parada Festiva de Bandas de Marcha, que será realizada na Praça da Matriz. A tarde, às 14h, começa com a Batalha de Percussão e Campeonato de Bandas de Marcha e Show. Em seguida, show da Banda Ralé (Charlie Brown Jr. Cover) para finalizar o evento.

Durante toda festa, food trucks estarão estacionados no espaço de eventos para servir a população, além de um parque de diversões e artesanatos.

## MAIRIPORÃ MUSICFEST

**ENTRADA FRANCA**  
Espaço de Eventos  
Paulo Amaury Serralvo

### 23, 24 e 25 de novembro

**PROGRAMAÇÃO**

#### 23 DE NOVEMBRO

- ✓ Simpósio Receptivo Imagination Marching Concepts - 18h
- ✓ Legião Urbana Cover - à partir das 20h

**24 DE NOVEMBRO**

- ✓ Campeonato de Bandas de Marcha e Show - 15h
- ✓ Eglypcio (Vocal do Tihuana) - à partir das 19h
- ✓ Banda Mammoth à partir das 20h30

#### 25 DE NOVEMBRO

- ✓ Parada Festiva de Bandas de Marcha - Praça da Matriz - 9h
- ✓ Batalha de Percussão e Campeonato de Bandas de Marcha e Show - 14h
- ✓ Charlie Brown Jr. Cover à partir das 19h

✓ Food Trucks      ✓ Parque de Diversão  
✓ Praça de Alimentação      ✓ Artesanato

 Prefeitura de **Mairiporã**  **AÇÃO**  **submídia**

 **BRAZIL MUSIC CONTEST**  
 **IMAGINATION** Marching Concepts  




**DECRETO Nº 8.657, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre alteração dos valores das Tabelas constantes das Leis Complementares nº 300, de 13 de dezembro de 2006 e nº 390, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 constantes da Lei Complementar nº 300, de 13 de dezembro de 2006 e a Tabela constante da Lei Complementar 390, de 16 de dezembro de 2014, alterada através do Decreto nº 8.498 de 26 de dezembro de 2017, pelas Tabelas de mesma numeração, anexas ao presente Decreto, conforme variação da UFM/M, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando os vencimentos para os dias 21 de junho, 22 de julho e 20 de agosto de 2019 ou em parcela única fixado o vencimento para o dia 21 de junho de 2019.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, fixando para os dias 21 de junho e 22 de julho de 2019 como data para o pagamento da primeira e segunda parcela, respectivamente ou em parcela única fixado o vencimento para o dia 21 de junho de 2019.

Art. 4º A Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Funcionamento de Feirante e a Taxa de Feirante de Domingo poderá ser pago em até dez parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 64,23 (sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), fixando os vencimentos para os dias 20 de fevereiro, 20 de março, 22 de abril, 20 de maio, 21 de junho, 22 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 21 de outubro, 20 de novembro e 20 de dezembro de 2019 ou em parcela única fixado o vencimento para o dia 21 de junho de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 13 de novembro de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR**

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO R\$	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
<b>1- Serviço de informática e congêneres</b>		
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.		2%
1.02- Programação.		2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		2%
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%
1.06- Assessoria e consultoria em informática.		2%
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%
1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
<b>2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
<b>3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01- (VETADO)		-----x-----
3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		3%
3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3%
3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3%
<b>4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01- Medicina e biomedicina.	459,36	2%
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	459,36	2%
4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04- Instrumentação cirúrgica.	459,36	2%
4.05- Acupuntura.	459,36	2%
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	459,36	2%
4.07- Serviços farmacêuticos.		2%
4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	459,36	2%
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	459,36	2%
4.10- Nutrição.	459,36	2%

4.11- Obstetria.	459,36	2%
4.12- Odontologia.	459,36	2%
4.13- Órtopedia.	459,36	2%
4.14- Próteses sob encomenda.	459,36	2%
4.15- Psicanálise.	459,36	2%
4.16- Psicologia.	459,36	2%
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		3%
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviço de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		3%
<b>5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01- Medicina veterinária e zootecnia.	459,36	
5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na veterinária.		2%
5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07- Unidade de tratamento, amestramento, embelezamento móvel e congêneres.		2%
5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	229,67	
Pessoa Física		2%
Pessoa Jurídica		
5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
<b>6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01- Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	229,67	
Pessoa Física		2%
Pessoa Jurídica		
6.02- Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.	229,67	
Pessoa Física		2%
Pessoa Jurídica		
6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	229,67	
Pessoa Física		3%
Pessoa Jurídica		
6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	229,67	
Pessoa Física		3%
Pessoa Jurídica		
6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		3%
<b>7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	459,36	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica	229,67	
7.02- Execuções, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		2%
7.04- Demolição.	229,67	3%
7.05- Reparações, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%



7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	382,79	2%
7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	382,79	3%
7.08- Calafetação.	382,79	2%
7.09-Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		3%
7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	229,67	3%
7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	229,67	3%
7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos químicos e biológicos.		4%
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	229,67	3%
7.14- (VETADO)		-----x-----
7.15- (VETADO)		-----x-----
7.16 - Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%
7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3%
7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3%
7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%
7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3%
<b>8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação, conhecimentos de qualquer natureza.	229,67	2%
<b>9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorgeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	306,24	3%
9.03- Guias de Turismo.	306,24	3%
<b>10- Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	459,36	3%
10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	306,24	3%
10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial artística ou literária.	459,36	3%
10.04- Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		3%
10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	306,24	3%
10.06- Agenciamento marítimo.		3%
10.07- Agenciamento de notícias.		3%
10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento veiculação por quaisquer meios.		3%
10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	459,36	3%

10.10- Distribuição de Bens de terceiros.		3%
<b>11- Serviços de Guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves embarcações.	306,24	2%
11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	306,24	2%
11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.	306,24	2%
11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3%
<b>12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01- Espetáculos teatrais.		2%
12.02- Exibições cinematográficas.		2%
12.03- Espetáculos circenses.		2%
12.04- Programas de auditório.		2%
12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3%
12.06- Boates, taxi-dancing e congêneres.		5%
12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festival e congêneres.		5%
12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5%
12.09- Bilhares, Boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10- Corridas e competições de animais.		5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.		5%
12.12- Execução de música.	382,79	3%
12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14- fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	382,79	5%
12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	382,79	3%
<b>13- Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01- (VETADO)		-----x-----
13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem congêneres.		2%
13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	382,79	2%
13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.		2%
<b>14- Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 - Lubrificações, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos de motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.02- Assistência Técnica.		2%
14.03- Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.		4%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		4%
14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	306,24	3%
14.07- Colocação de molduras e congêneres.	306,24	2%
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	306,24	2%
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	153,12	2%
14.10- Tinturaria e lavanderia.	242,18	3%
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	242,18	2%
14.12- Funilaria e lanternagem.	382,79	2%
14.13- Carpintaria e serralheria.	382,79	2%
14.14 - Guincho intramunicipal, quindaste e içamento.		2%
<b>15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		



15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05- Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos – CCF ou quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06-Emissão, reemissão e Fornecimento de avisos, comprovantes e documentos geral: abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens custódia.		5%
15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qual meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a aberturas de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.		5%
15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%

<b>16- Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	306,24	4%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.		4%
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02- Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	229,67	2%
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira administrativa.		2%
17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		3%
17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		3%
17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		2%
17.07- (VETADO)		-----x-----
17.08- Franquias (franchising).		2%
17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	459,36	2%
17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	306,24	3%
17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	306,24	3%
17.13- Leilão e congêneres.	306,24	3%
17.14- Advocacia	459,36	
17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	306,24	2%
17.16- Auditoria.	459,36	2%
17.17- Análise de Organização e Métodos.	459,36	2%
17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	306,24	3%
17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	459,36	2%
17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	459,36	2%
17.21- Estatística.		2%
17.22- Cobrança em geral.		5%
17.23- Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		3%
17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	306,24	3%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		2%
<b>18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%
<b>19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres.</b>		
19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres		5%
<b>20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3%
20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%





20.03-Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação, passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
<b>21-Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.</b>		
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.		3%
<b>22-Serviços de exploração de rodovia</b>		
22.01-Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
<b>23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
<b>24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01-Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
<b>25- Serviços funerários.</b>		
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de ceridão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03- Planos ou convênio funerários.		2%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
<b>26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier congêneres.		4%
<b>27- Serviços de assistência social.</b>		
27.01- Serviços de assistência social	459,36	2%
<b>28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	299,00	3%
<b>29- Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01- Serviços de biblioteconomia	306,24	2%
<b>30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.	459,36	2%
<b>31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	306,24	2%
<b>32- Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01- Serviços de desenhos técnicos.	306,23	2%
<b>33- Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01- Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	306,24	3%
<b>34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	306,24	2%
<b>35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	306,24	2%
<b>36- Serviços de meteorologia.</b>		
36.01- Serviços de meteorologia.	306,24	2%
<b>37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	306,24	2%
<b>38-Serviços de museologia.</b>		
38.01- Serviços de museologia.	459,36	2%
<b>39- Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tom do serviço).	459,36	2%
<b>40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01- Obras de arte sob encomenda.	459,36	2%

Tabela 1

Calculo do valor mínimo de mão de obra sujeita ao imposto sobre serviço das construções imobiliárias		
Item	Natureza da Obras	Valor - R\$
1	ISS de Construção residencial – em Alvenaria (valor P/ m² x alíquota de 2%)	129,17

2	ISS de Construção residencial – em madeira (valor P/ m² x alíquota de 2%)	109,80
3	ISS de qualquer construção residencial de até 80m² (popular)	isento
4	ISS de Construção industrial, comercial e galpões (valor P/ m² x alíquota de 2%)	90,41

Obs.: Na reconstrução e reforma o cálculo do valor da mão de obra será feito sobre 50% (cinquenta por cento) do valor desta tabela e se aplicará o percentual de 2% (dois por cento).

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 2

Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento			
Item	Natureza da Atividade	Localização	Fiscalização de Funcionamento
		VALOR R\$	VALOR R\$
1	<b>INDÚSTRIA:</b>		
	a) até 5 empregados	452,10	444,03
	b) de 6 a 10 empregados	581,28	573,20
	c) de 11 a 20 empregados	1.106,04	1.097,98
	d) de 21 a 50 empregados	1.646,96	1.638,88
	e) de 51 a 100 empregados	2.195,93	2.187,87
	f) de 101 a 250 empregados	2.744,92	2.736,84
	g) acima de 250 empregados	3.649,13	3.641,06
2	<b>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	193,75	185,68
	<b>COMÉRCIO</b>		
	I-Venda de gêneros alimentícios em geral:		
	1) Empório, açougue e peixaria	435,95	427,88
	2) Mercados, super/hipermercados bares, botecoquins, pastelarias, sorveterias, restaurantes, padarias, confeitarias, bombonieres e congêneres:		
	a) até 20 m² de construção	352,00	343,92
	b) de 21 a 50 m² de construção	421,42	413,36
	c) de 51 a 80 m² de construção	532,83	524,75
	d) de 81 a 100 m² de construção	565,12	557,06
	e) de 101 a 150 m² de construção	888,06	879,98
	f) de 151 a 300 m² de construção	1.291,73	1.283,65
	g) de 301 a 500 m² de construção	1.937,60	1.929,52
	h) acima de 500m² de construção	2.906,39	2.898,31
	II - Venda de outros produtos:		
	a) até 20 m² de construção	352,00	343,92
	b) de 21 a 50 m² de construção	421,42	413,36
	c) de 51 a 80 m² de construção	532,83	524,75
	d) de 81 a 100 m² de construção	565,12	557,06
	e) de 101 a 150 m² de construção	888,06	879,98
	f) de 151 a 200 m² de construção	1.009,15	1.001,09
	g) de 201 a 300 m² de construção	1.291,73	1.283,65
	h) de 301 a 400 m² de construção	1.614,65	1.606,60
	i) de 401 a 500 m² de construção	1.937,60	1.929,52
	j) acima de 500 m² de construção	2.906,39	2.898,31
3	III - Depósito de Materiais de Construção:		
	a) até 200m² de terreno	565,12	557,06
	b) de 201 a 500m² de terreno	1.065,68	1.057,60
	c) de 501 a 1000m² de terreno	1.412,83	1.404,76
	d) de 1001 a 1500m² de terreno	1.776,12	1.768,04
	e) de 1501 a 2000m² de terreno	2.018,33	2.010,25
	f) acima de 2000m² de terreno	2.744,92	2.736,84
	IV - Motéis / Drive-in	1.856,85	1.848,79
	V - Hotéis		
	a) até 20 apartamentos	807,33	799,25
b) de 21 a 30 apartamentos	1.049,53	1.041,45	
c) acima de 30 apartamentos	1.614,65	1.606,60	
VI - Pousadas, Repúblicas, Pensões e Similares	403,67	395,59	
VII - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:			
a) até 20 m² de construção	352,00	343,92	
b) de 21 a 50 m² de construção	421,42	413,36	
c) de 51 a 80 m² de construção	532,83	524,75	
d) de 81 a 100 m² de construção	565,12	557,06	
e) acima de 100 m² de construção	888,06	879,98	
4	Estabelecimentos bancários, de crédito financeiro e investimento de seguros, de capitalização e similares	13.724,64	13.716,58



DIVERSÕES PÚBLICAS			
5	a) Bailes e festas (por dia)	161,47	153,39
	b) Restaurantes-dançantes, boates e similares	1.453,20	1.372,46
	c) Cinema e Teatro	355,22	347,14
	d) Fliperamas (por máquina)	1.097,98	1.089,90
	e) Boliches, bochas e malhas (por pista) e quaisquer jogos de mesa (por mesa)	193,75	185,68
	f) Tiro a alvo (por arma)	193,75	185,68
	g) Exposições, feiras e quermesses (por dia)	161,47	153,39
	h) Circos e parques de diversões (por dia)	161,47	153,39
	i) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores (por dia)	161,47	153,39
6	Profissionais liberais sem relação de emprego	242,20	234,12
7	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	227,66	219,59
8	Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	451,96	444,03
9	Estacionamento de veículos	403,67	395,59
10	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	452,10	444,03
11	Casas de loterias	888,06	879,98
<b>OFICINAS DE CONCERTOS EM GERAL:</b>			
12	(inclusive mecânica, funilaria e pintura de automóveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e congêneres)	242,20	234,12
13	a) Tinturarias e lavanderias	242,20	234,12
	b) Alfaiatarias, modistas, costureiros	242,20	234,12
14	a) Tâxi e outros veículos de aluguel	363,30	355,22
	b) Transportes coletivos		
	b.1 até 20 veículos	1.776,12	1.768,04
	b.2 acima de 20 veículos	4.036,66	4.028,58
15	Postos de abastecimento de gasolina, óleo, etc. (por bomba)	322,94	314,86
<b>DEPÓSITO:</b>			
16	a) de inflamáveis, explosivos e similares	2.260,53	2.252,45
	b) de gás de cozinha para distribuição	807,33	799,25
17	<b>POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS</b> (lavagem, lubrificação etc., por box)	161,47	153,39
18	Salões de engraxates (por cadeira)	96,88	88,80
19	Barbearia, salões de beleza, banho, massagens, duchas e congêneres	242,20	234,12
<b>ENSINO DE QUALQUER GRAU DE NATUREZA</b>			
20	a) Escola de educação infantil	484,40	476,33
	b) Escola de 1º e 2º grau	726,59	718,51
	c) Ensino superior	1.614,65	1.606,60
	d) Cursos profissionalizantes	484,40	476,33
	e) Escolas livres	484,40	476,33
21	Laboratórios de análises clínicas e especialidades médicas	807,33	799,25
<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:</b>			
22	a) Hospitais	920,34	912,28
	b) Sanatórios	484,40	476,33
	c) Ambulatórios, pronto-socorros	484,40	476,33
	d) Casas de saúde e recuperação e congêneres	484,40	476,33
	e) Clínicas em geral, estética, médica, veterinária	807,33	799,25
<b>TRANSPORTE DE CARGA:</b>			
23	a) até 5 veículos	565,12	557,06
	b) com mais de 5 veículos	1.130,26	1.122,18
24	Serviços auxiliares ou complementares da construção civil (autônomos)	161,47	153,39
25	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela I da lei de ISS	306,23	314,86
26	Prestadores de serviços de pequeno rendimento	161,47	153,39
27	Serviços de entrega com motocicletas - por veículo	161,47	153,39
28	Torre de transmissão telefônica, energia elétrica, tv, comunicação de dados e similares - por torre	2.922,54	2.906,39
29	Caixa eletrônico para atendimento 24 horas, mesmo que instalados em imóvel onde funcione estabelecimento bancário	2.422,00	2.413,92
30	Buffet	1.291,73	1.283,65
31	Canil, gatil e adestramento de animais	322,94	314,86
32	Ginástica e congêneres	484,40	476,33
33	Tv a cabo	484,40	476,33
34	Lan House / Cyber Café	484,40	476,33
35	Telemensagem - fonados e veículos	322,94	314,86
36	Prestação de serviço na área de computação, digitação, serviço de provedor e acesso à Internet	484,40	476,33
37	Clubes e similares	807,33	799,25
38	Show room	484,40	476,33
39	Auto socorro e serviços de guinchos	1.291,73	1.283,65
40	Serviços de terraplenagem, remoções de entulhos e congêneres		
	a) até 5 veículos	807,33	799,25
	b) com mais de 5 veículos	823,48	807,33

41	Serviços postais e telegráficos	742,75	734,67
42	Tabellonato, serviços naturais, registro de publicações, registro de imóveis e títulos	807,33	799,25
43	Auto moto escola e outras entidades destinadas a formação de condutores - por veículo	484,40	476,33
44	Pet shop, banho e tosa	322,94	314,86
45	Serviços funerários, velórios e cemitérios	807,33	799,25
46	Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários	484,40	476,33
47	Registro de engenheiros, arquitetos, projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não inscritos no cadastro de contribuintes municipais	274,49	266,41
48	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecidos no Município.	678,17	670,09
49	Depósito de sucatas e outros materiais recicláveis	516,69	508,61
50	Postos de atendimento bancário (por posto)	7.265,98	7.257,91
51	Distribuição de bebidas, águas e refrigerantes e congêneres:		
	a) Micro empresa	403,67	395,59
	b) Empresa limitada	807,33	799,25
52	Comércio de veículos	1.453,20	1.590,44
53	Revendedora autorizada de veículos	2.422,00	2.413,92
54	Lojas de departamentos - varejo diversificado		
	a) micro empresa	968,79	960,72
	b) empresa de pequeno porte	1.291,73	1.283,65
	c) empresa limitada	2.422,00	2.413,92

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 3				
Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial				
Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diária
1	Indústria:			
	a) até 22:00 horas	56,52	5,64	0,56
	b) além de 22:00 horas	114,63	11,30	1,12
	c) aos domingos ininterruptamente	142,08	14,21	1,42
2	Comércio:			
	a) Bares, além das 23:00 horas	142,08	14,21	1,42
	b) Outras atividades, além das 18:00 horas, inclusive domingos e feriados	142,08	14,21	1,42

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 4			
Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Desmembramentos			
Item	Descrição	Valor - R\$	
		Anual	Mensal
1	Obras residenciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 50,00m²		isento
	b) De 50,01m² a 120,00m²	R\$/m²	0,81
	c) De 120,01m² a 250,00m²	R\$/m²	1,61
	d) Acima de 250,00m²	R\$/m²	2,42
2	Obras Comerciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 120,00m²	R\$/m²	0,81
	b) De 120,01m² a 250,00m²	R\$/m²	1,61
	c) Acima de 250,00m²	R\$/m²	2,42
3	Obras Industriais - Galpões (Alvará de Construção)		
	a) Galpões e Áreas Cobertas	R\$/m²	1,29
4	Reconstrução, reformas e reparos		
		R\$/m²	2,42
5	Demolições		
		R\$/m²	1,29
6	Loteamentos e arruamentos, desmembramentos, desdobros, unificação, substituição de plantas de loteamentos (excluídas as áreas destinadas as vias públicas)		
	a) Até 1.000,00 m²	R\$/m²	0,39
	b) De 1.000,01m² a 5.000,00 m²	R\$/m²	0,24
	c) De 5.000,01m² a 50.000,00 m²	R\$/m²	0,11
	d) De 50.000,01 m² a 100.000,00 m²	R\$/m²	0,08
	e) Acima de 100.000,00 m²	R\$/m²	0,04
7	Alteração do Projeto de Loteamento e Arruamento por m² da área a ser alterada		
	a) Até 1.000,00m²	R\$/m²	0,39
	b) De 1.000,01m² a 5.000,00 m²	R\$/m²	0,24
	c) De 5.000,01 m² a 50.000,00 m²	R\$/m²	0,11
	d) De 50.000,01 m² a 100.000,00 m²	R\$/m²	0,08
	e) Acima de 100.000,00 m²	R\$/m²	0,04
8	Quaisquer obras não especificadas nesta tabela		
		R\$/m² ou R\$/m	1,61
9	Torre para transmissão de telefonia, energia elétrica, TV, rádio e comunicação de dados.		
			Unidade
			2.906,39
10	Alvará de Habite-se		
	a) Residencial	R\$/m²	0,81
	b) Comercial/Industrial	R\$/m²	1,61

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018



Tabela 5			
Taxa de licença para profissionais da área da Construção Civil			
Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Registro de Engenheiros, Arquitetos, Projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não residente e domiciliado no município	unidade	581,28
2	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecida no município	unidade	581,28

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 6			
Taxa de Publicidade			
Item	Descrição	Valor - R\$	
		Anual	Diário
1	Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido, no interior de estabelecimento comercial ou profissional	161,47	16,14
2	Anúncio:		
	a) sob forma de cartaz, por m <sup>2</sup>	24,21	16,14
	b) em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes, por unidade	20,02	8,07
	c) no interior de veículos, por veículo	80,72	8,07
	d) no exterior de veículos, por veículo	80,72	8,07
	e) em veículo destinado especialmente à propaganda, por veículo	80,72	8,07
	f) conduzidos por uma ou mais pessoas, por anúncio	40,05	8,07
	g) colocado no interior de estabelecimentos, quando estranho à atividade deste, por anúncio	40,05	8,07
	h) em cortinas de teatro ou casa de diversões, por anúncio	60,10	8,07
	i) projetado em tela de cinema p/ filme ou chapa	60,10	8,07
	j) pintado em via pública, muros tapumes e semelhantes, quando permitido por m <sup>2</sup>	40,05	3,54
	k) em faixas, quando permitido, por faixa		8,07
3	Emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade	20,02	
4	Leteiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por m <sup>2</sup>	24,21	---
5	Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário	60,10	---
	a) painel, cartaz ou anúncio colocado em circos, casas de diversões, por unidade	60,10	---
	b) painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por unidade	80,72	---
7	Propaganda:		
	a) oral, feita por propagandista		16,14
	b) por meio de música		16,14
	c) por meio de animais ( circos )		16,14
	d) por meio de alto-falantes		16,14
8	Vitrine:		
	a) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	b) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 cm para o logradouro público, por vitrine	60,10	---
	c) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	d) para exposição de artigos estranhos aos negócios do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por vitrine	70,09	---
9	Placas, painéis, tabuletas ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por m <sup>2</sup>	24,21	8,87
10	Tratando-se de publicidade de fumo ou bebida alcoólica, por m <sup>2</sup>	100,15	8,87

Obs. Os períodos se contam por inteiro, quando fração.  
Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 7				
Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos				
Item	Descrição	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	Instalação em vias ou logradouros públicos desde que devidamente autorizados:			
	a) barracos, bancos, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos ou máquinas	***	80,72	16,14
	b) bancas de revistas	403,67	113,02	40,36
2	Instalações de circos, parques de diversões e congêneres:			
	a) ocupando área até 2000m <sup>2</sup>	***	242,20	24,21
	b) ocupando área superior a 2000m <sup>2</sup>	***	484,40	48,44
3	Estacionamentos em pontos estabelecidos pela Prefeitura, por unidade:			
	a) veículo de aluguel de tração motor	242,20	40,36	16,14
	b) veículo de aluguel de tração animal	80,72	16,14	8,07
	c) animal de aluguel para montaria	***	16,14	8,07
4	Feiras livres:			
	a) roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m <sup>2</sup> ocupado	80,72	32,29	8,07
	b) ferragens, alumínio e outros produtos, por m <sup>2</sup> ocupado	80,72	32,29	8,07
	c) empório, laticínios, aves, ovos, doces e outros produtos alimentícios, por m <sup>2</sup> ocupado	80,72	32,29	8,07
	d) frutas, legumes e verduras, por m <sup>2</sup> ocupado	48,44	24,21	4,83
	e) miudezas em geral, por m <sup>2</sup> ocupado	48,44	24,21	4,83
	f) petisqueiras, salgados e outros, por m <sup>2</sup> ocupado	48,44	24,21	4,83

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 8		
Taxa de Expediente e Emolumentos		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Alvarás	37,14
2	Atestados	11,94
3	Baixa (cancelamentos) de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	37,14
4	Certidões	11,94
5	Concessões - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	37,14
6	Protocolo: petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	10,32
7	Termos: Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração	18,89
8	Transferências:	-
	a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo;	37,14
	b) de nome, local, firma ou ramo de negócio;	37,14
	c) de concessão de ponto de táxi, caminhões, por unidade;	912,28
	d) de privilégio de qualquer natureza;	37,14
9	Numeração de Prédio, Revisões de Padrão e vistoria fiscal	37,14

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 9		
Taxa para Execução de Serviços do Cemitério		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Inumação em sepultura Rasa	
	a) adulto, por cinco anos;	19,38
	b) infante, por três anos;	12,91
2	Inumação em carneiro	
	a) adulto, por cinco anos;	40,36
	b) infante, por três anos;	29,06
3	Prorrogação de Prazo	
	a) de sepultura rasa por cinco anos;	40,36
	b) de carneiro por cinco anos ;	80,72
	c) de osuário por cinco anos;	35,51
4	Exumação	
	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	96,88
	b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição;	36,48
5	Diversos	
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo para nova inumação;	36,48
	b) entrada de ossada no cemitério;	36,48
	c) retirada de ossada do cemitério;	36,48
	d) remoção de ossada no interior de cemitério dentro do próprio cemitério;	28,42
	e) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento;	36,48
	f) empacamento;	20,34
	g) ocupação de osuário por cinco anos.	36,48

Obs.: As inumações de natimorto, em qualquer das situações acima previstas, ficam isentas de taxas.  
Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

Tabela 10		
Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias e Animais		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Apreensão:	
	a) de veículo, por unidade	565,12
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	1,12
2	Armazenagem:	
	a) de veículo, por dia ou fração, por unidade	11,30
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo	1,12

Obs.: Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com transporte, dos bens apreendidos, até o depósito.  
Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

EX  
P  
E  
D  
I  
E  
N  
T  
E

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Edição imprensa aos sábados, com distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Tabela 11
Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante
Item Natureza da Atividade Valor - R\$ (Anual, Mensal, Diário)
AMBULANTE:
a) Produto de alimentação:
1) Venda de Produtos alimentícios em geral c/ condução sem tração motora;
2) Venda de Produtos alimentícios em geral s/ condução;
3) Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.
b) Outros Produtos:
1) Sem condução;
2) Com condução s/ tração motora;
3) Com veículo motorizado.
c) Prestação de Serviços
1) Com utilização de veículo, aparelho ou máquina;
2) Sem utilização de veículo, aparelho ou máquina.
FEIRANTES:
a) Roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m² ocupado
b) Ferragens, alumínio e outros produtos, por m² ocupado
c) Empórios, laticínios, aves, doces e outros produtos alimentícios, por m² ocupado
d) Verduras, frutas, legumes, por m² ocupado
e) Miudezas em geral, por m² ocupado
f) Petisqueiras, salgados e outros, por m² ocupado
EVENTUAL:
a) Artigos próprios de festejos juninos
b) Artigos próprios de Carnaval
c) Artigos próprios de Natal e Páscoa
d) Artigos próprios do dia de Finados, por m²
e) Exposições, feiras de amostras e assembléias mesmo sem cobrança de ingresso

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like OFICINAS DE CAPACITACAO E APERFEIÇOAMENTO ESPORT, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS, etc.

DECRETO Nº 8.659 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.731, de 15 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 3.731, de 15 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 3731, de 15 de dezembro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, Lei 4.320/64, decorrente de recursos do tesouro municipal, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tibiraji, em 14 de novembro de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal
LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
Table with columns: ORÇAO, ECONOMICA, FUNCIONAL, FONTE/DESPESA, ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes item 02.10.021 4.4.90.00.00 27 812 3004 - 10131 91 | 04670 | AMPLIACAO, REFORMA DE ESPAÇOS DE ESPORTE, CULTUR | 800.000,00

DECRETO Nº 8.660 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o processo de remoção para os Professores de Educação Básica I de Educação Infantil e Ensino Fundamental titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º A remoção de Professores de Educação Básica I de Educação Infantil e Ensino Fundamental, titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, será regulamentada de acordo com cronograma estabelecido em Portaria do Poder Executivo.

Art. 2º As vagas iniciais para o Processo de Remoção de Professores de Educação Básica I de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão identificadas e confirmadas pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar e deferidas pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 3º As vagas relacionadas para o Processo de Remoção compreenderão em iniciais e potenciais e, a partir de sua publicação, as mesmas não poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão.

§ 1º As vagas iniciais são as vagas livres existentes de acordo com a coleta de classes para o próximo ano letivo vigente, confirmadas pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar e deferidas pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º As vagas potenciais são as vagas dos candidatos, que depois de inscritos, indicarem pelo menos uma vaga do Processo de Remoção.

§ 3º As vagas potenciais serão atribuídas após a remoção do titular do cargo.

§ 4º O candidato deverá indicar as Unidades Escolares, em ordem preferencial, em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º O candidato que no período previsto não proceder à indicação de pelo menos uma vaga, será automaticamente considerado desistente do referido processo.

§ 6º O candidato, após indicação de pelo menos uma vaga, estará automaticamente concordando com sua remoção, caso seja confirmada, sem possibilidade de desistência.

Art. 4º A inscrição para a remoção dos Professores será efetuada na unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor de Escola ou responsável, e encaminhada à Secretaria Municipal da Educação à Comissão de Supervisores de Ensino responsável pelo processo.

Parágrafo único. A inscrição para remoção ocorrerá mediante:
I - preenchimento de requerimento de inscrição, constando dados do candidato, especificando tempo de efetivo exercício no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, convertido em pontos data limite do 30 de junho do ano vigente, de acordo com o Decreto nº 8.653 de 07/11/2018.

II - resposta legítima da contagem de pontos (frente e verso) assinada em concordância pelo titular de cargo interessado e pelo Diretor de Escola ou responsável pela unidade escolar, anexada ao requerimento de inscrição.

Art. 5º É vedada a juntada ou a substituição da documentação após o ato da inscrição.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal da Educação deferir ou indeferir a inscrição para a remoção.

§ 2º A contagem de pontos realizada na unidade escolar e assinada em concordância pelo titular de cargo inscrito no processo não poderá ser posteriormente retificada.

Art. 6º O candidato inscrito no processo de remoção será classificado de acordo com:
I - tempo de efetivo exercício no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, convertido em pontos;
II - ordem decrescente do total de pontos;

III - ocorrendo empate no total de pontos observar-se-á, para fins de desempate, os critérios utilizados no § 2º do art. 25 da Lei nº 2.713, de 22 de outubro de 2007.

Art. 7º A indicação de vagas será efetuada na unidade escolar mediante o preenchimento do requerimento de indicação e encaminhada pelo Diretor de Escola ou responsável a Secretaria Municipal da Educação aos cuidados da Comissão de Supervisores de Ensino responsável, sem restrição ao número de indicações.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Educação informar as Unidades Escolares sobre a classificação dos candidatos inscritos no processo de remoção.

§ 1º A partir da data de publicação dos candidatos inscritos, no mural da Secretaria Municipal da Educação, os mesmos poderão recorrer, caso não concordem com a classificação estabelecida.

§ 2º O candidato deverá realizar requerimento de próprio punho para revisão de sua classificação à Comissão de Supervisores de Ensino responsável pelo processo de remoção, que deferirá ou não a solicitação.

Art. 9º A atribuição de vagas aos inscritos no processo de remoção será realizada, observadas:

I - a ordem de classificação geral dos candidatos;

DECRETO Nº 8.658, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.731, de 15 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 3.731, de 15 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3731, de 15 de dezembro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 441.627,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 441.627,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Tibiraji, em 14 de novembro de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal
LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
Table with columns: ORÇAO, ECONOMICA, FUNCIONAL, FONTE/DESPESA, ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes item 02.09.011 3.3.90.00.00 12 122 2001 - 20501 01 | 03728 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 1.000,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

ANEXO II - ANULAÇÃO
Table with columns: ORÇAO, ECONOMICA, FUNCIONAL, FONTE/DESPESA, ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes item 02.09.011 3.3.90.00.00 12 122 2001 - 20501 01 | 03728 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 1.000,00





II – ordem de indicação feita pelo candidato.

Art. 10. Caberá ao Diretor de Escola ou responsável:

I - dar ciência a todos os professores titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de sua Unidade Escolar quanto ao número de classes previsto para o **próximo ano letivo vigente**, a fim de subsidiá-los sobre a inscrição no processo de remoção.

II – dar ciência e esclarecer sobre todo o processo de remoção a todos os professores titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de sua Unidade Escolar.

Art. 11. O processo de remoção se dará por encerrado assim que forem efetuadas as atribuições das vagas existentes, conforme indicação dos candidatos. Parágrafo único. Após a remoção do candidato a vaga livre de origem deixada pelo mesmo será atribuída, de acordo com a ordem decrescente da classificação, ao primeiro candidato que não se removeu e indicou a respectiva vaga.

Art. 12. Os candidatos removidos assumirão sua classe/unidade de destino no início do próximo ano letivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 20 de novembro de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.661, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 3.731, de 15 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01 – Câmara Municipal

33.91.97-01.122.7001.2180 ..... R\$ 158.521,62

Total ..... R\$ 158.521,62

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente a importância abaixo, da seguinte verba do orçamento vigente:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01 – Câmara Municipal

31.90.11 – 01.122.7001.2178 ..... R\$ 158.521,62  
Total ..... R\$ 158.521,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 20 de novembro de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**ERRATA**

Informamos que no Decreto nº 8.653, de 07 de novembro de 2018, publicado na Edição nº 759 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 10 de novembro de 2018, onde:

**lê-se:**

§ 6º A partir de 1º de julho de 2017, considera-se **Tempo na Unidade Escolar** todo o tempo (dias) de sede de classificação, mesmo que em períodos intercalados, computando-se também o tempo (dias) de atuação em caráter temporário no qual os docentes terão sua contagem de tempo (dias) de efetivo exercício na Unidade Escolar multiplicada por um milésimo (0,001), excetuando-se do cômputo na Unidade Escolar o tempo em que atuou em concomitância com a sede para efeito de carga suplementar. Este Tempo na Unidade Escolar será somado aos pontos acumulados e utilizado somente para fins de atribuição na unidade escolar.

**leia-se:**

§ 6º A partir de 1º de julho de 2017, considera-se **Tempo na Unidade Escolar** todo o tempo (dias) de sede de classificação, mesmo que em períodos intercalados, computando-se também o tempo (dias) de atuação em caráter temporário no qual os docentes terão sua contagem de tempo (dias) multiplicado por um milésimo (0,001), excetuando-se do cômputo na Unidade Escolar o tempo em que atuou em concomitância com a sede para efeito de carga suplementar. Este Tempo na Unidade Escolar será somado aos pontos acumulados e utilizado somente para fins de atribuição na unidade escolar.

ESSIO MINOZZI JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação

**Acompanhe as notícias da Prefeitura Municipal na página oficial: [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)**

A DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MAIRIPORÃ ATENDE CERCA DE 8.700 ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM REFEIÇÕES DIARIAMENTE. E A PREFEITURA PREZA PELA QUALIDADE, COM CARDÁPIOS ELABORADOS POR NUTRICIONISTAS COM O OBJETIVO DE FORMAR HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS.

**SERVINDO DIARIAMENTE 9.000 REFEIÇÕES**

Prefeitura de Mairiporã



# IPTU, ISS, TAXA DE LICENÇA E OUTROS TRIBUTOS ATRASADOS?



**Não perca esta oportunidade,**  
evite que seu nome seja negativado.

★ Somente para débitos gerados  
até 31 de dezembro de 2017 ★

PARCELAMENTO

EM ATÉ  
**48x**

ADESÃO ATÉ  
**20/12**

**IPTU - ISS**

**TAXA DE LICENÇA**  
e outros tributos

ATÉ **100%** DE DESCONTO  
NA MULTA E JUROS

INFORME-SE SOBRE OS DESCONTOS:  
**WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR**



## Imprensa\_Oficial\_Mairipora\_Edicao\_761.pdf

Código do documento 551dff7a-a483-4fca-a5ca-0b6a2bf0cf14

### Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes  
zeluis.moraes@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 23 Nov 2018, 08:40:01

Documento número 551dff7a-a483-4fca-a5ca-0b6a2bf0cf14 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2018-11-23T08:40:01-02:00

#### 23 Nov 2018, 08:42:13

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2018-11-23T08:42:13-02:00

#### 23 Nov 2018, 08:42:26

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 177.103.177.118 (177-103-177-118.dsl.telesp.net.br porta: 39292) - [Geolocalização: -23.3179627 -46.5876984](#) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE\_ATOM: 2018-11-23T08:42:26-02:00

#### Hash do documento original

(SHA256):a764ff2dbffa673b43b1f1b48ed818ff448b8f1fb4552a012a0c81632c1da5dc  
(SHA512):51525fccd1fc17d408c6fae8f4bdaa14a029d4327e626f229d75ce4ac91d3e50fb7ccbe63e83d3224399015fa4fdd6d8e2dae3e7ca106e341ac890f4a373fae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**